



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1393/2022
Projeto de Lei nº 72/2022
Mensagem nº 102/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“dispõe sobre a revogação do inciso vii, artigo 1º, da Lei municipal nº 6.151/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder a desafetação e a cessão do direito real de uso de área de propriedade do município”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo de revogar parte da Lei nº 6.151/2021, que desafetou e cedeu o direito real de uso para a CESAN de vários imóveis, dentre eles uma *“área medindo 50,00 m², situada no passeio da Estrada Caçaroca, no ponto final de ônibus, com acesso pela Estrada Caçaroca, no Bairro Caçaroca, Cariacica – ES”* (inc. VII do art. 1º).

Continua sua exposição informando que após a aprovação da Lei, a CESAN suscitou dúvida quanto à titularidade da área indicada no inciso VII do art. 1º, eis que um particular alegou que seria o dono do imóvel. Então, não havendo prova quanto à propriedade do aludido imóvel pelo Município e evitando qualquer transtorno na construção das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto de competência da CESAN, optou-se pela revogação do inciso VII do art.1º da Lei municipal nº 6.151/2021.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Conforme explanado no parecer jurídico desta douta Procuradoria quando da proposição que culminou na Lei municipal nº 6.151/2021, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 134, estabelece que o Executivo municipal necessita de autorização do Legislativo municipal para ceder bens públicos a terceiros, devendo justificar o interesse público; comprovar a avaliação prévia; ter a autorização legislativa; a desafetação e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1393/2022

Projeto de Lei nº 72/2022

Mensagem nº 102/2022

licitação na modalidade concorrência, consoante se pode depreender do Parecer
Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo (processo TC-985/2014).

Neste diapasão, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais e que compete ao Prefeito Municipal a concessão, permissão ou autorização do uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas, conforme o artigo 90, X, da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;”

“Art. 131 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

“Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.”

Portanto, verifica-se que presente revogação do inciso VII do art. 1º visa corrigir um equívoco, sendo competência do Poder Executivo municipal, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

